



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de urgência a serem adotadas no Sistema Penitenciário do Distrito Federal durante o surto do Coronavírus.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal - e a Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal no uso de suas respectivas atribuições e

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º) garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença e de outros agravos à saúde (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que já foram adotadas medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública e em todos os níveis da Federação, tais como o Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e etc;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas que circulam nos prédios do Sistema Penitenciário do Distrito Federal;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o fluxo e a circulação de pessoas nos prédios públicos;

CONSIDERANDO que já está sendo providenciada, no âmbito do sistema penitenciário, uma sala de vídeo conferência para que os advogados possam comunicar-se com seus clientes à distância,

Resolvem:

Art. 1. Ficam suspensos por 15 dias, os atendimentos de advogados nas unidades prisionais do Distrito Federal que não foram previamente agendados por meio do sistema Agenda OAB.

Art. 2. O atendimento de advogados, nas unidades prisionais, que realizarem o agendamento prévio pelo sistema Agenda OAB, será das 13h30 às 17h30.

Art. 3. A partir do dia 21 de março do corrente ano, serão cancelados todos os agendamentos realizados pelo sistema Agenda OAB.

Parágrafo Primeiro. A partir da publicação desta Portaria os advogados deverão realizar novos agendamentos observando os limites de horários estipulados no art. 2º.

Parágrafo Segundo. Será permitido ao advogado realizar o atendimento de um interno por horário, observado o limite de 1 hora para cada atendimento.

Art.4. Será limitado, por horário, 02 (dois) atendimentos por bloco em cada uma das unidades prisionais do Distrito Federal.

Art. 5. O advogado que apresentar qualquer um dos sintomas da COVID-19, como tosse, febre, etc., não poderá, em nenhuma hipótese, entrar nas unidades prisionais do Distrito Federal.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6. Fica assegurado ao interno o direito de ser entrevistado por seu advogado uma vez por semana mediante disponibilidade de vaga na Agenda OAB.

Art. Os termos desta Portaria poderão ser alterados a qualquer momento conforme orientação das autoridades sanitárias.

Art.8. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por 15 (dias) podendo ser prorrogada por igual período, quantas vezes forem necessárias, até o controle da COVID-19, atestado pelas autoridades de saúde.

BRASÍLIA, 20 de março de 2020

Délio Fortes Lins e Silva Júnior

Presidente da OAB/DF

Adval Cardoso de Matos

Subsecretário de Segurança Pública do Distrito Federal